

TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DITEC - Diretoria Técnica

GEREN - Gerência de Engenharia

NUPOE - Núcleo de Planejamento e Orçamento em Engenharia

PROJETO BÁSICO

Projeto Básico para contratação por escopo de serviços de empresa especializada com vistas à elaboração de projetos executivos e execução das obras de construção das edificações nas reservas indígenas localizadas na ARIE Cruls – Setor de Habitações Coletivas Noroeste, Plano Piloto, Brasília/DF.

Brasília, março de 2020

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	2
2.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	2
3.	JUSTIFICATIVA	2
4.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	3
5.	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	13
6.	PRAZOS	15
7.	HABILITAÇÃO TÉCNICA	15
8.	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	16
9.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	16
10.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	17
11.	PONTO DE APOIO LOCAL	19
12.	CUSTO DOS SERVIÇOS / CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	20
13.	GARANTIA CONTRATUAL	20
14.	CRITÉRIO DE REAJUSTE	21
15.	REGIME DE EXECUÇÃO	21
16.	PAGAMENTOS	22
17.	RECEBIMENTO DO OBJETO	23
18.	ATESTADO DE EXECUÇÃO	23
19.	SANÇÕES	24
20.	ANEXOS	24
21.	ENCERRAMENTO	25

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO POR ESCOPO DE SERVIÇOS DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA COM VISTAS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS EDIFICAÇÕES NAS RESERVAS INDÍGENAS LOCALIZADAS NA ARIE CRULS, SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE, PLANO PILOTO, BRASÍLIA/DF

1. INTRODUÇÃO

- 1.1.** Conforme o “Termo de Permissão de uso não-qualificada” (SEI-GDF 45009653), este projeto básico tem como objetivo atender à necessidade de prosseguir com as ações para formalizar e reforçar a obrigação da TERRCAP de entregar construções definitivas na ARIE CRULS – Setor Noroeste – Brasília/DF.
- 1.2.** Dessa forma, será feita a elaboração dos projetos executivos necessários e a execução das obras de edificações objeto deste Projeto Básico.
- 1.3.** Deverão também ser observadas as determinações do “Termo de Compromisso nº 01/2019”.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Contratação por escopo de empresa especializada com vistas à **ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES, E EXECUÇÃO DAS RESPECTIVAS OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE 16 UNIDADES HABITACIONAIS PADRÃO, CENTRO DE CONVIVÊNCIA INDÍGENA, 7 OCAS PEQUENAS PADRÃO E UMA CASA DE PRODUÇÃO DE FARINHA, EM ATENDIMENTO ÀS NORMAS E DETERMINAÇÕES DO “TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO-QUALIFICADA” NA ARIE CRULS - SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE, PLANO PILOTO – RA I, BRASÍLIA/DF.**

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1.** Atendimento à Cláusula Segunda - Obrigação de construir conforme “Termo de Permissão de Uso Não-Qualificada”. As consequências da sua não realização são constantes na Cláusula Quarta – Disposições finais.
- 3.2.** Atendimento ao “Termo de Compromisso nº 01/2019”.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços serão realizados na localidade **ARIE CRULS - SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE, PLANO PILOTO – RA I** em compatibilidade com os projetos constantes no Processo SEI 00111-00005502/2020-77, atualizados pelos Projetos Executivos e Especificações Técnicas a serem elaborados pela Contratada.
- 4.2. Conforme determinado pela Resolução nº 1.116 de 26/04/2019, do CONFEA, os serviços de elaboração de projetos executivos e execução das respectivas obras são técnicos especializados, requerendo ART de seus executores, não se caracterizando, portanto, como serviços comuns.
- 4.3. Os Projetos Básicos de Arquitetura elaborados pela TERRACAP deverão ser compatibilizados com os Projetos Complementares elaborados pela NOVACAP quando da realização do objeto em comento, visto que houve alteração dos locais previstos para a implantação das edificações com relação aos projetos da NOVACAP. Caso a Contratada detecte alguma incompatibilidade entre os Projetos Complementares da NOVACAP e as normas técnicas vigentes, ela deve corrigi-los e atualizá-los na elaboração dos respectivos Projetos Complementares Executivos.
- 4.4. A elaboração dos projetos executivos, que levarão em consideração os Projetos Básicos em anexo, e a realização das respectivas obras, se referem a: construção de 16 (dezesseis) unidades habitacionais, centro de convivência indígena, 7 (sete) ocas pequenas, e casa de produção de farinha.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 4.5. Os serviços serão os abaixo discriminados em conformidade com seus anexos e especificações técnicas para a elaboração dos projetos executivos e realização das obras, conforme itens da Planilha Estimativa de Quantitativos.
- 4.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as Normas Técnicas aplicáveis da ABNT, com o Caderno de Especificação (que será elaborado pela Contratada) e demais anexos, e com as informações e especificações técnicas fornecidas neste Projeto básico.
- 4.7. A empresa licitante deverá, antes da licitação, realizar vistorias ao local da obra e/ou serviços objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, topografia, condições do terreno, etc.
- 4.8. A empresa deverá emitir Declaração de Vistoria, conforme modelo anexo ao Edital, assinada por Responsável Técnico, habilitado no CREA ou CAU, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o item anterior.
- 4.9. Para o local dos pontos de sondagem, deverá ser realizada a compatibilização dos Projetos Complementares elaborados pela NOVACAP com o croqui de locação atualizado das edificações e as demais plantas arquitetônicas elaboradas pela TERRACAP, visto que houve uma mudança de localidade de

implantação das edificações, conforme o Projeto Básico de Arquitetura atualizado elaborado pela TERRACAP (Anexo).

- 4.10. Foi estimada, conforme previsão da NBR-8036, a execução de 35 (trinta e cinco) furos de sondagem pelo processo de percussão – SPT. **Caberá ao Fiscal de Contrato a decisão quanto à oportunidade e conveniência da execução ou não do total deste quantitativo de ensaios.**
- 4.11. As sondagens deverão subsidiar a elaboração do Projeto Executivo de Fundações das estruturas, a serem projetadas pela Contratada. **Cabe à Contratada, responsável técnica pela elaboração dos projetos executivos, analisar a viabilidade técnica e econômica da solução dada no Projeto Básico de Fundações de estrutura, fornecido pela TERRACAP. Caso se constate soluções com melhores viabilidades técnicas e/ou econômicas, a Contratada deverá reportar ao Fiscal de Contrato, que deliberará a respeito.**
- 4.12. A sondagem deverá ser iniciada após a realização de limpeza de área da projeção em planta das edificações que permita a execução de todas as operações sem obstáculos.
- 4.13. Deve ser providenciada a abertura de uma vala ao redor da sonda e que desvie as águas no caso de chuva;
- 4.14. As perfurações deverão ter diâmetro de 2 ½” (duas polegadas e meia), sendo executado, de metro em metro, o “ensaio de penetração dinâmica”.
- 4.15. Também deverão ser extraídas amostras de solo, através da cravação de amostrador padronizado de 34,9mm e 50,8mm de diâmetros interno e externo, respectivamente.
- 4.16. As amostras de solo coletadas ao longo do perfil de sondagem deverão ser acondicionadas em sacos plásticos, classificadas, identificadas e armazenadas em local protegido e ventilado por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, à disposição da Fiscalização.
- 4.17. Caso seja encontrado o lençol freático, deverá ser medido seu nível 24 (vinte e quatro) horas após sua detecção.
- 4.18. Todas as cotas deverão estar referidas ao RN a ser definido pela executora da sondagem, devidamente identificado, ou outro definido pela Fiscalização.
- 4.19. Todos os problemas decorrentes de casos eventuais não previstos na presente disposição normativa serão previamente discutidos com a Fiscalização.
- 4.20. Deverá ser apresentado:
 - Localização das perfurações;
 - Croquis com locação dos furos de sondagem;
 - Memorial com descrição das características do solo e perfis geológicos do terreno;
 - Profundidade das perfurações;
 - As perfurações do terreno que receberão edificações indígenas deverão ter profundidade que permitam salvaguardar um adequado comportamento das

fundações. A profundidade mínima a ser atingida, deverá atender aos critérios estabelecidos na NBR-6484 e NBR-8036.

Disposições Gerais quanto à Elaboração dos Projetos Executivos

- 4.21. Compete à empresa Licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos e complementares, dos detalhes, das especificações e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela TERRACAP para a execução do objeto.
- 4.22. Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da conclusão da licitação da obra, deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito à TERRACAP, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos projetos executivos e da execução das obras.
- 4.23. Os projetos serão elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na Resolução nº 218 do CONFEA.
- 4.24. Os projetos deverão conter todos os elementos necessários para sua correta compreensão e consequente execução.
- 4.25. Os Projetos Executivos deverão ser elaborados com base nos Projetos Básicos de Arquitetura e Complementares fornecidos pela TERRACAP, bem como às normas da ABNT. A representação gráfica de todos os projetos obedecerá a NB-8 da ABNT e, sempre que possível, em formato único de prancha. Caso a Contratada detecte alguma incompatibilidade entre os projetos complementares da NOVACAP e as normas técnicas vigentes, ela deve corrigi-los e atualizá-los ao elaborar os respectivos Projetos Complementares Executivos. A Contratada deve elaborar as Especificações Técnicas dos Projetos, para execução das respectivas obras.
- 4.26. O objeto deste Projeto Básico só será considerado concluído, para efeito de Recebimento Provisório e Definitivo, após terem sido satisfeitas as seguintes condições:
 - Aceite pelo Fiscal do Contrato;
 - Aprovação dos Projetos Complementares pelos órgãos competentes a eles afetos, quando a legislação exigir;
 - **Recebimento de cópias de Anotação de Responsabilidade Técnica dos Projetos Executivos e da Execução da Obra**, feita no CAU/CREA onde o profissional estiver registrado.
- 4.27. Os trabalhos serão realizados em desenho assistido por computador, devendo os arquivos serem entregues em meios digitais, no formato DWG. Os orçamentos também deverão ser entregues em meios digitais, no formato a ser definido pelo Fiscal de Contrato.
- 4.28. Os licitantes podem vistoriar o local dos serviços e esclarecer as dúvidas de ordem técnica antes da abertura da licitação. A TERRACAP não admitirá

declarações posteriores de desconhecimento de fatos ou serviços, no todo ou em partes, que dificultem ou impossibilitem a conclusão dos serviços.

- 4.29. Todos os serviços necessários à perfeita execução do presente objeto deverão estar considerados nos preços unitários da licitante.
- 4.30. As aprovações, licenças e vistos de projetos, referentes aos órgãos estatais serão exigidas pela Fiscalização, em qualquer fase da execução do objeto desta licitação, inclusive para pagamento e recebimento dos serviços, quando exigidas pela legislação em vigor, ainda que tenham sido citadas ou deixado de serem citadas neste Projeto Básico.

Projeto Executivo de Arquitetura

- 4.31. Deverão ser elaborados Projetos Executivos de Arquitetura para as construções com base nos projetos disponibilizados abaixo:
- Projeto de Implantação – Reservas Indígenas (Anexo I);
 - Projeto Básico de Arquitetura – Residência Indígena – Etnia Tuxá (Anexo II);
 - Projeto Básico de Arquitetura – Residência Indígena – Kariri-Xocó (Anexo II);
 - Projeto Básico de Arquitetura – Centro de Convivência Indígena (Anexo II);
 - Projeto Básico de Arquitetura – Oca e Casa de Farinha (Anexo II);
- 4.32. Quando da elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura, deverá ser considerado o contexto de utilização, a interação com as áreas externas, o conforto ambiental, a sustentabilidade ambiental e a funcionalidade requerida.
- 4.33. O projeto deve ser ecologicamente viável; deve focar na qualidade de vida dos usuários e na eficiência do consumo e aproveitamento de recursos naturais. Deverão ainda ser efetuados estudos de circulação e usos dos ambientes, a fim de atender às normas em vigor para portadores de necessidades especiais (PNE).
- 4.34. O Projeto Executivo de Arquitetura consiste na apresentação de um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado que caracterize a obra objeto da licitação, **assegurando a viabilidade técnica e econômica do empreendimento**, e viabilizando o custo da obra, os métodos construtivos e os prazos de execução.
- 4.35. Deverá constar:
- Desenhos com plantas de situação e locação, contendo implantação do edifício e sua relação com o entorno do local escolhido e acessos;
 - Desenhos das fachadas;
 - Plantas baixas, com cotas de piso acabado, medidas internas, espessuras de paredes, dimensões de aberturas de vãos de portas e de janelas, alturas de peitoris, indicação de planos de cortes e elevações, etc;
 - Plantas de cobertura, com indicação de sentido de escoamento de águas, inclinação, indicação de calhas, rufos, contra rufos, condutores e beirais, tipo de impermeabilização, juntas de dilatação etc;
 - Cortes transversais e longitudinais da edificação;

- Elevações, indicando aberturas, esquadrias, alturas, níveis etc;
- Indicação de caixas d'água;
- Atendimento às normas de acessibilidade;
- Ampliação de áreas molhadas ou especiais, com indicação de equipamentos e aparelhos hidráulico-sanitários;
- Caderno de Especificações dos materiais, equipamentos, elementos, componentes e sistemas construtivos.

Projeto Executivo de Fundação e Estrutural

4.36. Deverão ser elaborados Projetos Executivos de Fundação e Projetos Executivos de Estrutura para as construções com base nos projetos disponibilizados abaixo:

- Projeto Básico de Fundação e Estruturas – Residências Indígenas (Anexo III);
- Projeto Básico de Fundação e Estruturas – Centro de Convivência (Anexo III);
- Projeto Básico de Fundação e Estruturas – Ocas (Anexo III);

4.37. O Projeto Executivo de Fundações deve ser elaborado com base nos Projetos Complementares básicos de fundações, elaborados pela NOCAVAP e fornecidos pela TERRACAP. A Contratada deverá avaliar a solução adotada, **mantendo a solução ou corrigindo-a, caso constate inviabilidade técnica e/ou econômica quanto à sua execução.** A Contratada será a responsável técnica pelos Projetos, devendo emitir ART para tanto.

4.38. O projeto de fundações deverá apresentar, minimamente, as seguintes informações e elementos técnicos:

- Tipo de fundação;
- Profundidade média da fundação;
- Tipo de estaca, seus diâmetros e quantitativos (se as fundações forem profundas);
- Detalhamento do Bloco de coroamento, quando necessário (com seu respectivo volume de concreto, área de forma e relação de aço);
- Dimensões do Bloco, Sapata ou Radier, com detalhamento de armadura (se as fundações forem superficiais);
- Relação, quantitativo e especificação do tipo de aço empregado;
- Área de formas, bem como especificação do material a ser empregado em sua confecção;
- Resistência característica do concreto;
- Volume do concreto;
- Caderno de Especificações técnicas necessárias para melhor compreensão do projeto;

- Desenhos com locação, características e dimensões dos elementos de fundação. Plantas de armação e fôrma, com indicação do Fck do concreto. Memorial com método construtivo. Memorial com cálculo de dimensionamento de todas as peças, indicando as cargas e os momentos utilizados no projeto.
- 4.39.** O Projeto Executivo de Fundações deverá ser apresentado juntamente aos relatórios de sondagem geotécnicos, para sua análise.
- 4.40.** O projeto executivo estrutural deverá apresentar, minimamente, as seguintes informações e elementos técnicos:
 - Desenhos em planta baixa com lançamento da estrutura com cortes e elevações, se necessários.
 - Plantas de armação com indicação de todas as armaduras necessárias;
 - Seções longitudinais de todas as vigas, mostrando a posição, a quantidade, o diâmetro, e o comprimento de todas as armaduras em escala adequada;
 - Seções transversais de todas as vigas, mostrando a disposição das armaduras longitudinais e transversais, além das distâncias entre as camadas das armaduras longitudinais;
 - Seção longitudinal de todos os pilares, com todas as especificações de resistências necessárias;
 - Seção transversal de todos os pilares, com todas as especificações de resistências necessárias;
 - Indicação da seção transversal das vigas e pilares;
 - Indicação do Fck do concreto para cada elemento estrutural;
 - Quadro resumo de barras de aço contendo posição (numeração da ferragem), diâmetro da barra, quantidade de barras, massa em Kg das barras;
 - Memorial com cálculo do volume de concreto;
 - Caderno de Especificações com materiais, componentes e sistemas construtivos;
 - Memorial com método construtivo;
 - Memorial com cálculo de dimensionamento;

Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias

- 4.41.** Deverão ser elaborados Projetos Executivos Hidrossanitários para as construções com base nos projetos básicos disponibilizados abaixo:
 - Projeto Básico Hidrossanitário Água Fria – Implantação (Anexo IV);
 - Projeto Básico Hidrossanitário Água Fria – Centro de Convivência (Anexo IV);
 - Projeto Básico Hidrossanitário Água Fria – Residências Indígenas (Anexo IV);
 - Projeto Básico Hidrossanitário Esgoto – Implantação (Anexo IV);
 - Projeto Básico Hidrossanitário Esgoto – Centro de Convivência (Anexo IV);

- Projeto Básico Hidrossanitário Esgoto – Residências Indígenas (Anexo IV);
- 4.42. O Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias deve ser elaborado com base nos projetos básicos de instalações hidrossanitárias, elaborados pela NOVACAP, e fornecidos pela TERRACAP. A Contratada deverá avaliar a solução adotada, **mantendo a solução ou corrigindo-a, caso constate inviabilidade técnica e/ou econômica quanto à sua execução**. A Contratada será a responsável técnica pelos Projetos, devendo emitir ART para tanto.
- 4.43. O projeto de esgoto deverá ser elaborado em conformidade com a NBR 8160 - Instalações Prediais de Esgoto.
- 4.44. O projeto de Instalações de Água Potável deverá ser elaborado em conformidade com a NBR 5626 - Instalações Prediais de Água Fria.
- 4.45. Deverão ser detalhadas todas as louças e metais a serem utilizados nos banheiros, bem como detalhamento de instalações para o seu correto funcionamento.
- 4.46. Planta de situação ao nível da rua com as seguintes indicações:
 - locais de todas as redes e ramais externos, incluindo redes da concessionária;
 - posicionamento de todos os elementos de coleta e dados das respectivas áreas de contribuição (dimensões, limites, cotas, inclinação, sentido de escoamento, permeabilidade etc.).
- 4.47. Os projetos de instalações hidrossanitárias deverão conter ainda:
 - Plantas de implantação com indicação das ligações às redes existentes, cotas de tampa, cotas de fundo, dimensões das caixas, cotas das geratrizes inferiores das tubulações, dimensionamento e indicação de redes existentes e a executar, drenagem de áreas externas etc;
 - Planta geral de cada pavimento com o traçado e dimensionamento de tubulações e indicação dos componentes do sistema, tais como: alimentador, reservatórios, instalações elevatórias, pontos de consumo;
 - Plantas com indicação de caixa d'água;
 - Plantas de todos os níveis e cobertura, onde constem as áreas de contribuição, a localização, declividades, dimensões e materiais dos condutores, calhas, rufos e canaletas;
 - Desenhos das prumadas e dos reservatórios;
 - Desenhos com o esquema de distribuição vertical;
 - Caderno de Especificações dos materiais e equipamentos;

Projeto Executivo de Instalações Elétricas

- 4.48.** Deverão ser elaborados Projetos Executivos Elétricos para as construções com base nos projetos básicos disponibilizados abaixo:
- Projeto Básico Elétrico – Implantação (Anexo V);
 - Projeto Básico Elétrico – Centro de Convivência (Anexo V);
 - Projeto Básico Elétrico – Residências Indígenas (Anexo V);
 - Projeto Básico Elétrico – Detalhes Construtivos (Anexo V);
- 4.49.** O Projeto Executivo de Instalações Elétricas deve ser elaborado com base nos projetos básicos de instalações elétricas, elaborados pela NOVACAP, e fornecidos pela TERRACAP. A Contratada deverá avaliar a solução adotada, **mantendo a solução ou corrigindo-a, caso constate inviabilidade técnica e/ou econômica quanto à sua execução.** A Contratada será a responsável técnica pelos Projetos, devendo emitir ART para tanto.
- 4.50.** O projeto elétrico deverá prever todos os serviços necessários à perfeita execução das instalações elétricas da obra, incluindo cálculo e dimensionamento da rede de baixa tensão e quaisquer detalhamentos complementares ao adequado funcionamento das instalações.
- 4.51.** O projeto deverá obedecer às prescrições das normas NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão, NBR 5444 – Símbolos gráficos para instalações elétricas prediais, NBR 5413 – Iluminância de interiores e NBR 5461 - Iluminação, bem como as demais normas aplicáveis, e ainda, às disposições e normas da concessionária de energia elétrica local e à legislação pertinente à matéria.
- 4.52.** Para a distribuição aos pontos de energia deverá ser proposta uma solução que se coadune com o projeto arquitetônico e com a própria distribuição dos pontos de energia, de forma que todas as tubulações e caixas de passagem sejam embutidas.
- 4.53.** Projeto de implantação com as indicações dos elementos externos ou de entrada de energia, com indicação do local dos medidores.
- 4.54.** Desenhos com diagrama unifilar.
- 4.55.** Deverá conter as plantas de todas as edificações e da área externa com as seguintes indicações:
- local dos pontos de consumo com respectivas cargas, seus comandos e indicações dos circuitos pelos quais são alimentados;
 - local dos quadros de distribuição e respectivas cargas;
 - traçado dos condutores e caixas;
 - traçado e dimensionamento dos circuitos de distribuição, dos circuitos terminais e dispositivos de manobra e proteção;
 - tipos de aparelhos de iluminação e outros equipamentos, com todas suas características e cargas;
 - legendas de convenções utilizadas.

- Cadernos de Especificações dos materiais e equipamentos
- 4.56. Plantas com detalhamento do quadro geral de entrada e dos quadros de distribuição, mostrando a posição dos dispositivos de manobra, barramentos e dispositivos de proteção com as respectivas cargas.
- 4.57. Quadro de cargas, demonstrando a utilização de cada fase nos diversos circuitos (equilíbrio de fases).
- 4.58. Projeto de aterramento, com o local dos aterramentos.
- 4.59. Lista de cabos e circuitos. Especificações dos materiais e equipamentos. Memoriais com determinação do tipo de entrada de serviço e com o cálculo do dimensionamento.

Projeto Executivo de Instalações Telefônicas

- 4.60. O Projeto Executivo de instalações telefônicas deve ser elaborado com base em normas técnicas disponíveis.
- 4.61. Deverá conter:
 - Planta de situação/locação indicando o ramal da concessionária de telefone;
 - Planta baixa de cada pavimento, indicando a modulação das caixas de saída, pontos, tubulações;
 - Especificações dos materiais e equipamentos.

Especificações Gerais para a execução das obras

- 4.62. Para a execução das obras, deverão ser observadas as especificações técnicas, identificação dos materiais, equipamentos e serviços previstos nos Projetos Básicos fornecidos e nos Projetos Executivos a serem elaborados pela Contratada; os termos das normas técnicas pertinentes, bem como os termos deste Projeto Básico.
- 4.63. A Licitante deverá dispor de recursos necessários à exequibilidade do objeto do Projeto Básico. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e tudo aquilo necessário para execução das obras e postos nos locais das obras, são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser Contratada.
- 4.64. O início dos serviços e a aquisição de materiais estarão condicionados à emissão de Ordem de Serviço pela TERRACAP.
- 4.65. A Licitante deverá manter no escritório da obra, em ordem, cópias de todos os projetos, detalhes, alvará de construção e o Caderno de Especificações, em bom estado, à disposição da Fiscalização.
- 4.66. A execução da obra deverá ser planejada e controlada através do cronograma físico-financeiro, elaborado pela empresa Contratada e submetido à análise do Fiscal de Contrato da TERRACAP.
- 4.67. Todos os materiais a empregar na obra serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e por estas especificações.

- 4.68. Cada lote dos materiais a serem empregados para execução da obra deverão ser submetidos à apreciação e aprovação da Fiscalização da TERRACAP, quer através do próprio material, quer através de catálogos técnicos.
- 4.69. Havendo necessidade de substituição dos materiais especificados, a Fiscalização deve ser consultada para sugerir soluções, julgando a conveniência e necessidade da mesma, definindo, caso seja necessário, materiais substitutos. Em caso de aplicação de materiais equivalentes, os mesmos só poderão ser utilizados após aprovação da Fiscalização.
- 4.70. A área para instalação do canteiro de obras será estabelecida em comum acordo com a Fiscalização. A placa de obra será instalada em local a ser indicado pela Fiscalização. As construções provisórias tais como escritórios, depósitos, sanitários, etc, serão executadas de acordo com o Código de Edificações do DF.
- 4.71. Todo o material a ser estocado no canteiro, deverá ser feito conforme normas do fornecedor e demais normas aplicáveis. O canteiro deverá possuir sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta e disposição de resíduos sólidos, compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental.
- 4.72. Deverá ser dada a destinação e manejo adequado aos resíduos de construção civil de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, bem como atender às disposições da Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, bem como de suas regulamentações. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto.
- 4.73. Todos os danos decorrentes da execução das obras, tanto em bens públicos ou redes, como em bens privados, deverão ser recuperados ou ressarcidos, conforme o caso, pela Contratada. As recuperações deverão ser executadas de forma a manter a mesma qualidade e características originais.
- 4.74. O mesmo se aplica a danos ambientais porventura gerados por conta das obras, sendo a Contratada a única responsável pelos mesmos. Deverão ser observadas tendências de formação erosiva de modo a serem implementadas medidas de controle e proteção.
- 4.75. A sinalização de segurança das obras deverá obedecer às normas do órgão de trânsito do Distrito Federal e do Departamento de Estradas de Rodagem do DF, no que couber.
- 4.76. Todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho deverão ser seguidas, bem como o uso de uniformes e EPI's, adequados às obras.
- 4.77. A locação da obra será de responsabilidade da Contratada e será feita de acordo com os Projetos de Implantação; Fundações e Estruturas e de Arquitetura e com os **respectivos Projetos Executivos elaborados**. Deverá ser observado o croqui de locação atualizado fornecido pela TERRACAP. A ocorrência de erro na locação da obra implicará à Contratada a obrigação de proceder, por sua conta, as modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias.
- 4.78. A execução do movimento de terra deverá obedecer às normas da ABNT e ao disposto no Código de Edificações do DF. A Licitante deverá, anteriormente ao

início do movimento de terra, observar a existência de quaisquer outros elementos que possam ser comprometidos pelos serviços.

- 4.79. A Contratada deverá executar a limpeza do terreno compreendendo os serviços previstos na planilha orçamentária de forma a deixar as áreas designadas a receber edificações livres de raízes, tocos e árvores, pedras etc. O corte e/ou poda de árvores necessárias à execução da obra, feito de acordo com a legislação em vigor e orientação da Fiscalização, observando a proteção de árvores e arbustos existentes no local que deverão permanecer.
- 4.80. Para a execução das fundações e demais estruturas, seja de concreto ou de madeira, deverão ser empregados materiais e técnicas que satisfaçam às exigências e recomendações da ABNT, bem como os Projetos e Caderno de Especificações.
- 4.81. A empresa que vier a ser Contratada deverá fornecer à TERRACAP, por ocasião da entrega definitiva da obra, termo de responsabilidade pelos serviços de execução das fundações e estrutura, que assegure a estabilidade e resistência física de todas as construções executadas.
- 4.82. Serão procedidos todos os testes para a verificação do perfeito funcionamento de todas as instalações, aparelhos e equipamentos, sendo submetidos a teste de estanqueidade e de escoamento superficial os elementos pertinentes.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. **Poderão participar do recebimento dos produtos parciais/totais outras áreas da TERRACAP, bem como órgãos externos de forma que os projetos executivos e as respectivas obras estejam em pleno acordo com o estabelecido no “Termo de Permissão de Uso Não-Qualificada e Termo de Compromisso nº01/2019”.**
- 5.2. A gestão e a Fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo Gestor ou Fiscal do contrato designado pela TERRACAP.
- 5.3. Em razão da especificidade do contrato, quando envolver complexidade e mais de uma especialidade, ou por questões de conveniência da TERRACAP, a Fiscalização da execução contratual poderá ser realizada por meio de um grupo ou comissão de profissionais da Companhia, designados previamente pelo Diretor da área demandante.
- 5.4. A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
- 5.5. As partes anotarão em registro próprio devidamente assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

- 5.6. As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que além de atender o presente instrumento, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na Licitação, Contrato, Projetos e Especificações, sempre de acordo com as normas e legislação pertinentes. Eventuais necessidades de alteração no projeto, especificações ou nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais.
- 5.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Gestores e/ou Fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes;
- 5.8. São competências do Gestor ou Fiscal da TERRACAP, dentre outras, a serem detalhadas em norma interna específica: provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico; identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado; e atestar a plena execução do objeto contratado.
- 5.9. É dever do representante ou preposto da Contratada: zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas; zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da TERRACAP; zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 5.10. As medições dos serviços executados serão conforme cronograma físico-financeiro aprovado pelas partes contratantes e demonstrada pela aplicação dos valores unitários contratados aos quantitativos executados no período a que se referir a medição.
- 5.11. Os serviços deverão ser executados com esmero e perfeição.
- 5.12. Para realização de todos os serviços **objeto deste Projeto Básico**, deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas, de acordo com o previsto na NR 06 e na NR18 da Portaria Nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como as demais normalizações de segurança vigentes.
- 5.13. A substituição de um produto especificado por outro deverá ser aprovada pela Fiscalização, com a devida antecedência tal que não implique atrasos na execução do objeto deste Projeto Básico, conforme o critério de analogia. O referido critério baseia-se no fato de que dois materiais ou equipamentos demonstrarem analogia total ou equivalência, se desempenharem função construtiva idêntica, e apresentarem as mesmas características contidas nas especificações.
- 5.14. A FUNAI, bem como outros setores da TERRACAP poderão acompanhar a elaboração dos projetos executivos e a realização das respectivas obras.

6. PRAZOS

- 6.1. Prazo de Execução: será de **120 (cento e vinte)** dias corridos contados da data da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria Técnica da TERRACAP, podendo ser alterado mediante aprovação do Diretor Técnico da TERRACAP, por solicitação da Fiscalização e desde que não implique na alteração do prazo de vigência contratual.
- 6.2. Prazo de Vigência: será de **360 (trezentos e sessenta)** dias corridos contados da data da assinatura do contrato.
- 6.3. Os serviços serão executados e concluídos dentro do Prazo de Vigência do Contrato.
- 6.4. O prazo para apresentação da ART/RRT de execução dos projetos executivos e respectivas obras à Fiscalização é de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de emissão da Ordem de Serviço;
- 6.5. Os projetos executivos e respectivas obras serão executados de acordo com o cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela Contratada, no prazo máximo de 5 dias úteis contados da expedição da Ordem de Serviço e aprovado pela Fiscalização da Contratante.

7. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. A Licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho ao qual estiver vinculada, ou seja, CREA ou CAU.
- 7.2. A Licitante deverá indicar possuir em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, engenheiro ou arquiteto, reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor de atestados ou declarações de responsabilidade técnica devidamente registrados no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada, que não a própria Licitante (CNPJ diferente), pela execução dos serviços relativos à presente licitação;
- 7.3. Esta exigência relativa à capacitação técnica limitar-se-á à apresentação, pelo licitante, de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo Atestado, por elaboração de **projetos executivos e pela execução das respectivas obras** de características semelhantes às do objeto desta licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto desta licitação;

- 7.4. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela TERRACAP;
- 7.5. A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
- Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste a Licitante como Contratante;
 - Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;
 - Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;
 - Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional.
- 7.6. A Licitante deverá apresentar:
- Termo de vistoria sem obrigatoriedade de visto no termo de vistoria pelo corpo técnico da TERRACAP; ou
 - Termo de abstenção de vistoria, se responsabilizando pela obrigação de fazer os serviços constantes no projeto básico, não podendo alegar desconhecimentos dos serviços; e
 - Declaração de disponibilidade, durante o prazo de execução do objeto deste Projeto Básico, de equipamentos (próprios ou de terceiros), materiais e pessoal técnico especializado, para a execução dos serviços.
- 7.7. Não será admitida alegação de desconhecimento das atuais condições e das medidas necessárias à execução do **objeto deste Projeto Básico**, após a realização da licitação.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1. O critério de julgamento será o de **Menor preço**, ou seja, será declarado vencedor o Licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, de acordo com as especificações e demais disposições do presente Projeto Básico e ofertar o menor preço total.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Indicar o Fiscal do Contrato, o qual acompanhará o perfeito cumprimento do objeto e da demais cláusulas do Edital e do Contrato;
- 9.2. Promover reuniões de acompanhamento e Fiscalização, conforme necessidades encontradas no decorrer do processo de execução dos serviços, ou ainda conforme solicitações do Contratado;

- 9.3. Fornecer os dados básicos, bem como todos os documentos necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 9.4. Exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do contrato, de modo a evidenciar a eficiência e legalidade da aplicação dos recursos;
- 9.5. Realizar o pagamento das faturas ou medições em conformidade com o Cronograma físico-financeiro aprovado;
- 9.6. Notificar formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades observadas na prestação dos serviços;
- 9.7. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer outros débitos de sua responsabilidade;
- 9.8. Emitir, após o recebimento definitivo dos **Projetos Executivos e das respectivas obras**, o “Atestado de Capacidade Técnica”.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir fielmente o Projeto básico, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do Contrato;
- 10.2. Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições da habilitação, inclusive aquelas relativas à qualificação técnica da empresa e dos profissionais que tenham sido designados para o desempenho das atividades para a qual foi Contratada;
- 10.3. Seguir as Normas, políticas e procedimentos da TERRACAP relativos à execução do objeto;
- 10.4. Executar os projetos executivos e as respectivas obras observando as Normas Técnicas aplicáveis da ABNT, as especificações e demais informações contidas neste documento, as recomendações dos fabricantes dos materiais e as determinações da Fiscalização;
- 10.5. Iniciar a execução dos serviços somente após recebimento da Ordem de Serviço emitida pela TERRACAP;
- 10.6. Apresentar o Livro Diário de obra/serviço assim que for expedida a Ordem de Serviço. O Diário de Obra é um Livro de capa resistente, com páginas numeradas em ordem sequencial, em três vias, onde são registrados, diariamente, pela Contratada e a cada vistoria pela Fiscalização, fatos, observações e comunicações relevantes ao andamento da obra ou dos serviços;
- 10.7. Providenciar abrigo provisório para armazenagem de equipamentos e materiais, com módulo reservado para sanitário e banheiro, tipo contêiner, instalados em local a ser acordado com a Fiscalização;
- 10.8. Providenciar a execução das ligações de energia e água, de acordo com as orientações da Fiscalização, obedecendo as normas das Concessionárias;
- 10.9. Executar os serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado, devendo a Contratada, sob a orientação da

Fiscalização da Contratante, definir um plano coerente com os critérios de segurança, observadas as condições de trabalho da Contratante;

- 10.10.** Fornecer os materiais, mão-de-obra, equipamentos e todos os demais elementos necessários à execução dos serviços;
- 10.11.** Contratar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços, em seu nome ou sobre sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da TERRACAP, cabendo-lhe cumprir todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outras obrigações legais;
- 10.12.** Executar os serviços com esmero e perfeição, utilizando materiais novos e de primeira qualidade, sem defeitos ou deformações;
- 10.13.** Executar limpeza permanente e constante em toda a área de abrangência da obra, durante todo o período de sua duração;
- 10.14.** Remover os detritos oriundos das operações de transporte de entulhos ao longo de qualquer via pública;
- 10.15.** Estar presente em toda reunião técnica em que for convocada para discussão do trabalho, sejam reuniões com a Contratante e/ou demais órgãos vinculados;
- 10.16.** Arcar com eventuais prejuízos causados à TERRACAP ou à Terceiros, provocados por ineficiência e/ou irregularidades resultante da ação de seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo igualmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo ou mesmo de responsabilidade objetiva, na execução do **objeto** deste Projeto Básico, o que não exclui nem minora a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e Fiscalização exercidos pela TERRACAP;
- 10.17.** Fornecer uniformes e EPI. Todas as normas de segurança deverão ser seguidas, conforme legislação em vigor. O uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços é obrigatório;
- 10.18.** Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, se responsabilizando por sua guarda, transporte e utilização;
- 10.19.** Manter um Encarregado à frente dos serviços, que deverá permanecer no local durante todo o período de execução dos serviços;
- 10.20.** Comunicar à TERRACAP imediatamente, a partir do conhecimento do fato e por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo ações corretivas necessárias;
- 10.21.** Prestar as informações e esclarecimentos referentes ao objeto da contratação derivada deste Projeto Básico, que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela Contratante;
- 10.22.** Toda e qualquer sinalização da obra que se faça necessária, será da responsabilidade da Contratada;
- 10.23.** Coletar frequentemente todo o entulho proveniente da execução da obra, para depósito em contêineres específicos instalados em local aprovado pela Fiscalização, que deverão ser removidos periodicamente para local de bota-fora autorizado pelo SLU;

- 10.24.** Refazer todos os elementos que forem danificados durante a execução da obra (pavimentações, instalações, pinturas, etc.), usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública deverão ser removidos imediatamente pela Contratada, às suas expensas;
- 10.25.** Elaborar o Cadastro / “As built”, das obras, para liberação da medição final. No caso de cadastro, este deverá seguir o padrão SICAD/CODEPLAN;
- 10.26.** Serão encargos da Contratada todas as providências legais necessárias à execução dos serviços;
- 10.27.** O profissional indicado na ART/RRT como responsável pela execução dos serviços deverá ser o que terá atribuição de acompanhamento técnico do objeto contratado;
- 10.28.** Todas as taxas necessárias devidas ao sistema CONFEA/CAU, por estarem relacionadas à responsabilidade técnica deste objeto, e as que venham a surgir do início à baixa dos projetos e execução das obras, ficarão inteiramente a cargo da Contratada sem qualquer ônus para a TERRACAP;
- 10.29.** Caso a Licitante tenha sua sede em outro Estado e venha a sagrar-se vencedora da licitação, deverá providenciar registro ou visto no respectivo Conselho de Classe do Distrito Federal;
- 10.30.** Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços, assim como quaisquer outras despesas com a elaboração da proposta, serão arcados pela Licitante;
- 10.31.** A Contratada deverá efetuar rigoroso controle tecnológico dos elementos especificados nos projetos e utilizados na execução das obras;
- 10.32.** Não serão aceitos materiais diversos dos especificados, exceto quando comprovada a equivalência técnica e aprovado pela Fiscalização. A Fiscalização tomará como base para equivalência o tipo de material, o tipo de acabamento, o processo de fabricação, as dimensões, as espessuras, as resistências, e a durabilidade. A Fiscalização poderá exigir, as expensas da Contratada, a realização de ensaios específicos para verificar a equivalência de produtos, em laboratórios de notória capacidade técnica;

11. PONTO DE APOIO LOCAL

- 11.1.** A Contratante poderá requerer, caso a empresa Contratada tenha sede em outro estado da federação, a indicação de um ponto de apoio localizado no Distrito Federal.

12. CUSTO DOS SERVIÇOS / CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 12.1.** O sistema de custos adotado para levantamento do preço total dos serviços deste Projeto Básico é o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), SICRO e ORSE.
- 12.2.** Este valor do preço total da licitação é sigiloso, conforme art. 34º da Lei Federal nº 13.303/2016 e publicado no Regulamento Interno da TERRACAP (art. 11º, Resolução nº 250);
- 12.3.** As informações necessárias e suficientes para a elaboração da proposta incluindo no valor total, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços objeto deste Projeto Básico seguem abaixo:
- Os quantitativos previstos no presente Projeto básico estão detalhados na Planilha de Detalhamento de Quantitativos (Anexo VI), que se constitui em estimativa de quantidades;
 - Os BDIs adotados nas planilhas foram os recomendados no acórdão nº2.622/2013 – TCU/Plenário para projetos e obras.
- 12.4.** O levantamento das quantidades de materiais e dos serviços para elaboração do orçamento da proposta é de inteira responsabilidade da Licitante, que deverá conferir qualquer quantitativo indicado na Planilha disponibilizada pela Contratante. Havendo divergências entre as constantes na planilha disponibilizada e aquelas efetuadas “*in loco*” pela Licitante, a CPLIC - Comissão Permanente de Licitação deverá ser comunicada imediatamente;
- 12.5.** O BDI apresentado pela Licitante deverá estar explícito no orçamento e não nas composições de serviços;
- 12.6.** O autor do orçamento estimado da Licitante que vier a ser declarada vencedora deste certame, se obriga a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) específica do orçamento, e declaração expressa quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes da planilha orçamentária com os quantitativos dos projetos e das respectivas obras;
- 12.7.** Também deverá ser apresentado junto à proposta de preços para execução do objeto deste Projeto básico, o Cronograma Físico-Financeiro detalhado para verificação e aprovação da Contratante.

13. GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1.** Obriga-se a Contratada a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento por meio de seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro.
- 13.2.** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

- 13.3.** Seguro contra Riscos de Engenharia conforme modelo da Portaria-TCU nº 128 de 2014): a Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.
- a. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.
- 13.4.** Seguro contra Acidente de Trabalho conforme modelo da Portaria-TCU nº 128 de 2014): a Contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.
- 13.5.** Seguro de Pagamento Antecipado conforme modelo da Portaria-TCU nº 128 de 2014): não será exigido o Seguro de Pagamento Antecipado, tendo em vista que, conforme disposto nas disposições de Condição de Pagamento deste Projeto Básico, não haverá pagamento antecipado.

14. CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 14.1.** Em período inferior a um ano os preços serão fixos e irremovíveis. Ultrapassado esse período, os preços contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.
- 14.2.** Será utilizado o índice o INCC-DI.
- 14.3.** O marco inicial para a concessão do reajustamento dos preços em contrato é a data limite que foi estabelecida para a apresentação da proposta.
- 14.4.** O reajuste do contrato deverá ser pleiteado pela Contratada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

15. REGIME DE EXECUÇÃO

- 15.1.** O regime de execução e de medição do objeto deste Projeto Básico será o de Empreitada por Preço Unitário.
- 15.2.** A modalidade da emissão de Nota de Empenho será a Global.

16. PAGAMENTOS

- 16.1.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, observados os seguintes procedimentos:
- A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta "on-line" ao sistema de cadastramento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
 - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado: não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.2.** As medições dos serviços executados serão mensais, realizadas pela Contratada e apresentadas à Contratante no primeiro dia útil posterior ao período a que se referir a execução dos trabalhos;
- 16.3.** A Fiscalização da Contratante analisará e se manifestará no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento. Se a medição apresentada pela Contratada contiver erros ou omissões, será devolvida para correções;
- 16.4.** Somente serão medidos e faturados os serviços efetivamente executados e de acordo com os quantitativos de serviços e materiais aplicados;
- 16.5.** Os pagamentos das Medições dos serviços executados e aprovados pela Fiscalização, serão realizados em compatibilidade com o cronograma físico financeiro apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização da Contratante;
- 16.6.** A Contratada deverá solicitar em Diário de Obras/serviços autorização para emitir a Fatura da correspondente medição;
- 16.7.** O faturamento dos serviços executados será mensal, de acordo com o cronograma físico financeiro aprovado e a Nota Fiscal deverá corresponder, obrigatoriamente, à medição das quantidades fornecidas e instaladas no período. Não será admissível o faturamento de valores calculados com base em percentuais incidentes sobre o custo total do serviço;
- 16.8.** Serão encaminhadas para pagamento as Faturas correspondentes às Medições aprovadas pela Fiscalização, devidamente acompanhadas das Certidões Negativas requeridas pela legislação vigente e a seguir relacionadas:
- Certidões do INSS e do FGTS;
 - Certidão negativa da Dívida Ativa da Secretaria da Fazenda do DF;
 - Certidão conjunta da Receita Federal;
 - Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 16.9.** O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária da TERRACAP, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

- 16.10.** Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, que forem aceitos e aprovados pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas neste Projeto básico;
- 16.11.** Não serão feitos pagamentos parciais de produtos ou subprodutos não finalizados;
- 16.12.** O pagamento da primeira Nota Fiscal fica condicionado à apresentação da ART/RRT de execução dos projetos executivos e das respectivas obras, registrada junto ao Conselho Regional;

17. RECEBIMENTO DO OBJETO

Recebimento Provisório

- 17.1.** Quando os projetos de engenharia e as obras estiverem finalizadas, a Contratada deverá solicitar via Diário de Obras o Recebimento Provisório mediante Termo Circunstanciado;
- 17.2.** Caso a Fiscalização constate irregularidades ou pendências durante a vistoria específica, deverá ser marcada em diário de Obra uma nova data para nova vistoria;
- 17.3.** Após solucionadas as pendências, o Termo será assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

Recebimento Definitivo

- 17.4.** O Recebimento Definitivo se dará por meio de uma Comissão instituída especificamente com esta finalidade mediante termo circunstanciado;
- 17.5.** Para emissão do termo de Recebimento Definitivo não poderá haver nenhuma pendência na execução dos projetos executivos e das obras;
- 17.6.** Após solucionadas as pendências, o Termo será assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório;
- 17.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança dos projetos e das obras, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

18. ATESTADO DE EXECUÇÃO

- 18.1.** O Atestado de execução será emitido após o Recebimento Definitivo dos projetos executivos e das obras, não havendo a possibilidade de Atestados Parciais. Este deverá ser solicitado por pedido protocolado;

18.2. O Atestado de Execução será elaborado pelo Fiscal do Contrato e ratificado pelo Diretor da unidade demandante em até 30 (trinta) dias após a protocolização do pedido;

19. SANÇÕES

19.1. A prática de atos em desacordo ao ato convocatório, ao qual este Projeto Básico está inserido, sujeita o infrator às sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006 e ainda, as sanções da forma definida na Lei n.º 13.303/2016 e Resolução n.º 250/2018- CONAD/TERRACAP, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

20. ANEXOS

- Anexo I – Projeto de Implantação Reservas Indígenas;
- Anexo II – Projetos Básicos de Arquitetura das Edificações Indígenas;
- Anexo III – Projetos Básicos de Fundação e Estruturas das Edificações Indígenas;
- Anexo IV – Projetos Básicos Hidrossanitários das Edificações Indígenas;
- Anexo V – Projetos Básicos Elétricos das Edificações Indígenas;
- Anexo VI – Planilha de Detalhamento de Quantitativos;
- Anexo VII – Modelo de Cronograma Físico-Financeiro para preenchimento dos Licitantes;
- Anexo VIII – Modelo de Planilha Demonstrativa de BDI para preenchimento dos Licitantes

21. ENCERRAMENTO

- 21.1.** O Presente Projeto básico compõe-se de seu corpo principal, e anexos abaixo discriminados, sendo assinado pelos representantes da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

TERRACAP
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
DITEC – DIRETORIA TÉCNICA

Autores:

ADRIANA SILVA PEREIRA

Engenheira Civil – NUPOE

MARCOS ANDRÉ ALMEIDA DE MEDONÇA

Engenheiro Civil – NUPOE

Visto:

WILSON CARLOS NEVES CHAGAS

Chefe do NUPOE

De Acordo:

CARLOS AUGUSTO RIBEIRO SILVA

Gerente de Engenharia – GEREN/ DITEC